



EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 96/2017

Modifica-se o Art. 4º O Capítulo V - e suas respectivas seções e artigos - do Título II da Lei n.º 819, de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

“TÍTULO II – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

...

Art. 179. Estão isentos do pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF:

I – ...

II – ...

III – a utilização de áreas em vias e logradouros públicos e privados por:

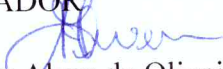
...

- a) feira de livros, exposições, concertos, palestras, conferências, atividades de cidadania, esporte, cultura e lazer e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
- b) exposições, palestras, conferências, pregações, seminários e demais atividades de cunho religioso;
- c) candidatos e representantes de partidos políticos, observada a legislação eleitoral.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de setembro de 2017.


Ademir Claudio Dias
VEREADOR


Adiel Fernandes de Oliveira
VEREADOR


Antônio Alves de Oliveira
VEREADOR


Antônio José Ferreira Neto
VEREADOR


Franklin Campos de Meireles
VEREADOR


Gilmar Ferreira Lopes
VEREADOR


Jadson Heleno Moreira


José Geraldo de Andrade
VEREADOR


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Luiz Marcio Rocha Martins
VEREADOR

Marcia Perozini Da Silva Castro
Marcia Perozini Da Silva Castro
VEREADORA

Nardyyello Rocha de Oliveira
VEREADOR

Osimar Barbosa Gomes
VEREADOR

VEREADOR

Paulo Cezar dos Reis
Paulo Cezar dos Reis
VEREADOR

Rita de Cassia Souza Carvalho
VEREADOR

Rogério Antônio Bento
Rogério Antônio Bento
VEREADOR

Sebastião Ferreira Guedes
VEREADOR

Vanderson Jose da Silva
Vanderson Jose da Silva
VEREADOR

Wanderson Silva Gandra
Wanderson Silva Gandra
VEREADOR



EMENDA MODIFICATIVA DE Nº ' AO PROJETO DE LEI Nº 96/2017

05

Modificam-se os art. 6º e 7º do Projeto de Lei nº 96/2017 que passam vigor com a seguinte redação:

Art. 6º As Tabelas III, IV, V e VI da Lei nº 819, de 21 de dezembro de 1983, passam a vigor, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 7º A Lei n.º 819, de 1983, passa a vigor acrescida das Tabelas VII, VIII, IX e X, respectivamente, na forma dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

Tabelas

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE

Tabela III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF

Discriminação	UFPI / Requerimento	Unidade
1 INDÚSTRIA e PRODUTORES		
1.1 Até 50m ²	90,0%	Emissão
1.2 Acima de 50m ² até 100m ²	180,0%	Emissão
1.3 Acima de 100m ² até 150m ²	300,0%	Emissão
1.4 Acima de 150m ² até 300m ²	500,0%	Emissão
1.5 Acima de 300m ² até 500m ²	918,0%	Emissão
1.6 Acima de 500m ² até 700m ²	13,6 UFPI's + 0,70 UFPI x cada 100m ² ou fração acima de 500m ² . Limitado a 78 UFPI's.	Emissão
1.7 Acima de 700m ² até 2.000m ²		
1.8 Acima de 2.000m ² até 10.000m ²		
1.9 Acima de 10.000m ²	7804,0%	Emissão
2 COMÉRCIO E DEMAIS COM FINS LUCRATIVOS		
2.1 Até 50m ²	60,0%	Emissão
2.2 Acima de 50m ² até 100m ²	120,0%	Emissão
2.3 Acima de 100m ² até 150m ²	280,0%	Emissão
2.4 Acima de 150m ² até 300m ²	480,0%	Emissão
2.5 Acima de 300m ² até 500m ²	718,0%	Emissão
2.6 Acima de 500m ² até 700m ²	10, UFPI's + 0,70 UFPI x cada 100m ² ou fração acima de 500m ² . Limitado a 78 UFPI's.	Emissão
2.7 Acima de 700m ² até 2.000m ²		
2.8 Acima de 2.000m ² até 10.000m ²		
2.9 Acima de 10.000m ²	7804,0%	Emissão
3 ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, ENTIDADE DE NATUREZA FILANTRÓPICAS E CULTURAIS, RECONHECIDAS ATRAVÉS DE LEI MUNICIPAL COMO DE UTILIDADE PÚBLICA; TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	Isento	Emissão
4 COMÉRCIO EVENTUAL	21,0%	por dia
5 COMÉRCIO AMBULANTE	21,0%	por ano
6 COMÉRCIO EVENTUAL EM RECINTO FECHADO	21,0%	por ano
7 FEIRAS INTINERANTES INTERMUNICIPAIS		
7.1 Promotor	10000,0%	por evento
7.2 Participante	2000,0%	por evento
8 SISTEMAS TRANSMISSORES DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTROS SISTEMAS TRANSMISSORES DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA	1800,0%	por unidade/ por ano
9 AUTORIZAÇÕES	10,5%	Emissão
10 PERMISSÕES	51,0%	Emissão
11 CONCESSÕES	102,0%	Emissão

Tabela IV

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - TLFO

Discriminação	UFPI / Requerimento	Unidade
1 CONSTRUÇÃO, ACRÉSCIMO EM CONSTRUÇÃO E LOTEAMENTO		
1.1 ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO		
1.1.1 Empreendimentos, Condomínios, Loteamentos, Escolas, Hospitais, Torres de Telecomunicação, Postos de Combustíveis, Cemitérios, Comércio, Serviços, Indústrias, Obras em Geral e Outros.	230,0%	Análise
1.1.2 Consulta Prévia	150,0%	Consulta
1.2 ANÁLISE DE PROJETO INICIAL - (conforme área do terreno)	0,01 UFPI/m ² - mínimo de 5 UFPI's.	p/m ²
1.3 ALVARÁ DE OBRA		
1.3.1 Alvará de Construção Residencial Unifamiliar	1,2%	p/ m ²
1.3.2 Alvará de Construção Residencial Multifamiliar	1,7%	p/ m ²
1.3.3 Alvará de Construção Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços	2,3%	p/ m ²
1.3.4 Renovação de Alvará de Construção	0,5%	p/ m ²
1.3.5 Substituição de Alvará de Construção Residencial Unifamiliar (dentro do prazo de validade)	0,5%	p/ m ²
1.3.6 Substituição de Alvará de Construção Residencial Multifamiliar (dentro do prazo de validade)	0,6%	p/ m ²
1.3.7 Substituição de Alvará de Construção Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços (dentro do prazo de validade)	1,0%	p/ m ²
1.4 REQUERIMENTOS		
1.4.1 Concessão de Baixa e Habite-se	0,01 UFPI/m ² - mínimo de 3 UFPI's.	p/ m ²
1.4.2 2ª via de Habite-se	50,0%	Emissão
1.4.3 Cancelamento de desmembramento	53,0%	Requerimento
1.4.4 Cancelamento de Licença de Construção	26,5%	Requerimento
1.4.5 Transferência de Licença de Construção	53,0%	Requerimento
1.4.6 Retificação de Licença de Construção (Área)	0,003 UFPI/m ² - mínimo de 8 UFPI's.	p/m ²
1.4.7 Certificado de Placa Numérica	50,0%	Emissão
1.4.8 Autenticação de Projeto de Construção	50,0%	Emissão
1.4.9 Troca de Placa Numérica para Documentação Cartorária	50,0%	Requerimento
1.4.10 Licença para Colocação de Tapume	50,0%	Requerimento
1.4.11 Informação Básica sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo	50,0%	Requerimento
1.4.12 Análise Prévia de Projeto de Desmembramento	100,0%	Requerimento
1.5 ANÁLISE DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO		
1.5.1 Construção até 100m ²	26,5%	Requerimento
1.5.2 Construção de 100m ² até 150m ²	53,0%	Requerimento
1.5.3 Construção de 150m ² até 200m ²	79,0%	Requerimento
1.5.4 Construção de 200m ² até 250m ²	105,0%	Requerimento
1.5.5 Construção de 250m ² até 500m ²	127,0%	Requerimento
1.5.6 Construção acima de 500m ²	158,0%	Requerimento
1.6 DIVERSOS		

1.6.1	Levantamento de Construção Existente	0,02 UFPI/m ² - mínimo de 5 UFPI's.	p/m ²
1.6.2	Análise de projeto de desmembramento/remembramento ou modificação	0,003 UFPI/m ² - mínimo de 8 UFPI's.	p/m ²
1.6.3	Loteamentos	1,0%	p/m ²
1.6.4	Demolições	0,003 UFPI/m ² - mínimo de 8 UFPI's.	p/m ²
1.6.5	Planta Popular (p/ projeto)	50,0%	Projeto
1.6.6	Licença p/ Reforma	50,0%	Licença
1.6.7	Licença p/ Construção de Muro de Arrimo	50,0%	Licença
1.6.8	Licença p/ Muro Divisório	50,0%	Licença

[Handwritten signature]

1.7 EMISSÃO DE DIRETRIZES		
1.7.1 Área de terreno até 10ha	522,4%	p/m ²
1.7.2 Área de terreno acima de 10ha até 20ha	790,0%	p/m ²
1.7.3 Área de terreno acima de 20ha até 30ha	1580,0%	p/m ²
1.7.4 Área de terreno acima de 30ha até 40ha	2309,0%	p/m ²
1.7.5 Área de terreno acima de 40ha até 50ha	3225,0%	p/m ²
1.7.6 Área de terreno acima de 50ha até 100ha	3627,0%	p/m ²
1.7.7 Área de terreno acima de 100ha	3627% UFPI acrescido de 1,71% por ha excedente	p/m ²
2 OUTROS		
2.1 ATERRO/DESATERRO	0,001 UFPI/m ³ - mínimo de 0,5 UFPI.	p/m ³
2.2 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	50,0%	Emissão
2.3 VISTORIA E ANÁLISE PARA PODAS E CORTE DE ÁRVORES	10,0%	Emissão
3 DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS		
3.1 NA ZONA URBANA (P/ METRO LINEAR DE TESTADA)	9,0%	p/ metro
3.2 FORA DA ZONA URBANA (P/ METRO LINEAR DE TESTADA)	15,0%	p/ metro
4 FISCALIZAÇÃO DE APARELHOS DE TRANSPORTE		
4.1 EM IMÓVEL TIPO POPULAR, BAIXO OU NORMAL	47,5%	p/ ano/ apar
4.2 EM IMÓVEL TIPO ALTO	90,0%	p/ ano/ apar
4.3 EM IMÓVEL TIPO LUXO	148,0%	p/ ano/ apar

Tabela V

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TLFA

Discriminação	UFPI / Requerimento	Unidade
1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
1.1 Licença prévia	462,0%	unidade
1.2 Licença de instalação	924,0%	unidade
1.3 Licença de operação	924,0%	unidade



Tabela VI

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE - TLFP

	Discriminação	UFPI / Requerimento	Unidade
1	PUBLICIDADE		
1.1	Letreiro Simples	13,0%	unidade
1.2	Letreiro com Anuncios Luminoso	23,0%	unidade
1.3	Letreiro com Anuncios Não Luminoso	11,0%	unidade
1.4	Anúncio Estático - Luminoso - Em lote não edificado	45,0%	m ²
1.5	Anúncio Estático - Luminoso - Em lote edificado	54,0%	m ²
1.6	Anúncio Estático - Não Luminoso - Em lote não edificado	21,0%	m ²
1.7	Anúncio Estático - Não Luminoso - Em lote edificado	27,0%	m ²
1.8	Anúncio Estático - Iluminado	35,0%	m ²
1.9	Anúncio Estático - Não iluminado	25,0%	m ²
1.10	Anúncio Animado - Luminoso - Em lote não edificado	69,0%	m ²
1.11	Anúncio Animado - Luminoso - Em lote edificado	81,0%	m ²
1.12	Anúncio Animado - Não luminoso - Em lote não edificado	33,0%	m ²
1.13	Anúncio Animado - Não luminoso - Em lote edificado	39,0%	m ²
1.14	Anúncio Animado - Iluminado	45,0%	m ²
1.15	Anúncio Animado - Não iluminado	25,0%	m ²
1.16	Painel eletrônico	492,0%	m ²
1.17	Anúncio Outdoor	300,0%	unidade
1.18	Anúncio acoplados a termômetros ou Relógios	135,0%	unidade
1.19	Anúncio Publicidade sonora volante	9,0%	dia
1.20	Anúncio Back light e Front Light até 27m ²	900,0%	unidade
1.21	Anúncio Back light e Front Light acima de 27m ²	9 UFPI's + 0,8 UFPI x área acima de 27m ²	unidade

Tabela VII

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TLFS

	Discriminação	UFPI / Requerimento	Unidade
1	LICENCIAMENTO SANITÁRIO EM: COMERCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS E FEIRAS ITINERANTES E; EVENTOS FESTIVOS.	14,0%	por dia
2	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM: CLÍNICAS VETERINÁRIA, ODONTOLÓGICA, MÉDICA E POLICLÍNICA; FARMÁCIA; DROGARIA; ERVARIA; HOSPITAL; PRONTO SOCORRO; HOSPITAL VETERINÁRIO; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE BROMATOLOGIA E DE PATOLOGIA CLÍNICA; SERVIÇO DE HEMOTERAPIA; POSTO DE COLETA DE MATERIAL; ASILO; DESINSETIZADORA; DESRATIZADORA; ESCOLA; SAUNA. E EM ESTABELECIMENTO, UNIDADE OU ATIVIDADE QUE PRODUZ, COMERCIALIZA OU MANIPULA PRODUTO, EMBALAGEM, EQUIPAMENTO E UTENSILIO COM MAIOR RISCO DE CONTAMINAÇÃO		
2.1	Até 50m ²	150,0%	p/ ano
2.2	Acima de 50m ² até 100m ²	225,0%	p/ ano
2.3	Acima de 100m ² até 150m ²	300,0%	p/ ano
2.4	Acima de 150m ² até 300m ²	750,0%	p/ ano
2.5	Acima de 300m ² até 500m ²	1200,0%	p/ ano
2.6	Acima de 500m ² até 10.000m ²	16,5 UFPI's + 1,5 UFPI's a cada 100m ² acima de 500m ²	p/ ano
2.7	Acima de 10.000m ²	1500,0%	p/ ano
3	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, DE PSICOTERAPIA OU DESINTOXICAÇÃO, DE PSICANÁLISE; CONSULTÓRIO DE PSICANÁLISE, MÉDICO, ODONTOLÓGICO, VETERINÁRIO; ÓPTICA; AVIÁRIO; BARBEARIA; SALÃO DE BELEZA; CASA DE ESPETÁCULO E SIMILARES; CEMITÉRIO; NECROTÉRIO; CINEMA; TEATRO; HOTEL; MOTEL; PENSÃO; IGREJA; LAVANDERIA; CLUBE RECREATIVO; SERVIÇO E VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ALIMENTO PARA CONSUMO HUMANO. E EM ESTABELECIMENTO, UNIDADE OU ATIVIDADE QUE PRODUZ, COMERCIALIZA OU MANIPULA PRODUTO, EMBALAGEM, EQUIPAMENTO E UTENSILIO COM MENOR RISCO DE CONTAMINAÇÃO		
3.1	Até 50m ²	75,0%	p/ ano
3.2	Acima de 50m ² até 100m ²	150,0%	p/ ano
3.3	Acima de 100m ² até 150m ²	450,0%	p/ ano
3.4	Acima de 150m ² até 300m ²	750,0%	p/ ano
3.5	Acima de 300m ² até 500m ²	1050,0%	p/ ano
3.6	Acima de 500m ² até 10.000m ²	12 UFPI's + 0,75 UFPI's a cada 100m ² acima de 500m ²	p/ ano
3.7	Acima de 10.000m ²	10800,0%	p/ ano
4	Entidade de natureza filantrópicas e culturais, reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública		
4.1	Associações de Bairro reconhecidas através de Lei Municipal como de Utilidade Pública; Templos de qualquer culto. (Independente a área utilizada)	16,0%	por ano/ m ²

Tabela VIII
TAXA DE EXPEDIENTE - TE

Discriminação	% UFPI/solicitação	Unidade
1 EMISSÃO DE DOCUMENTOS		
1.1 Certidão Negativa de Tributos e Multas	10,0%	Emissão
1.2 Certidão de Regularidade Fiscal	21,0%	Emissão
1.3 Certidão de Reconhecimento de Isenção ou Imunidades	21,0%	Emissão
1.4 Certidão de Demolição	50,0%	Emissão
1.5 Certidão de Área Construída	50,0%	Emissão
1.6 Certidão de Informação	50,0%	Emissão
1.7 Certidão de Localização	50,0%	Emissão
1.8 Certidão de Medidas e Confrontações	50,0%	Emissão
1.9 Certidão que necessite de buscas gerais	105,0%	Emissão
1.10 Certidão que exija croqui ou planta	158,0%	Emissão
1.11 Certidões diversas para registro de imóveis e negativa de escritura	21,0%	Emissão
1.12 Nota Fiscal avulsa	5,0%	Emissão
1.13 Guias, inclusive de documentos de arrecadação (exceto 2ª via)	5,0%	Emissão
1.14 Cópias - Por cada folha A4 (mínimo de 1% UFPI)	0,2%	Folha
1.15 Cópias - Por cada folha A4 (mínimo de 1% UFPI)	0,2%	Folha
1.16 Cópia heliográfica	30,0%	m²
1.17 Cópia poliéster	302,0%	m²
1.18 Microfilme	5,0%	m²
1.19 Ampliação de microfilme	30,0%	m²
1.20 Coletânea da legislação municipal	101,0%	Volume
2 REQUERIMENTOS		
2.1 Permuta de Estacionamento	105,0%	Requerimento
2.2 TRANSPORTE COLETIVO, TÁXI, MOTOTÁXI e MOTOFRETE		
2.2.1 Transferência de Placa de Táxi	211,0%	Requerimento
2.2.2 Inscrição para obtenção de permissão	10,0%	Requerimento
2.2.3 Renovação de permissão		
2.2.3.1 Transporte Coletivo	400,0%	Requerimento
2.2.3.2 Táxi	200,0%	Requerimento
2.2.3.3 Mototáxi	71,0%	Requerimento
2.2.3.4 Motofrete	71,0%	Requerimento
2.2.4 Inscrição no Registro de Condutor - RC	10,0%	Requerimento
2.2.5 Inscrição de condutor auxiliar	10,0%	Requerimento
2.2.6 Renovação da inscrição do Registro do Condutor - RC	10,0%	Requerimento
2.2.7 Substituição de veículo	10,0%	Requerimento
2.2.8 Segunda via de documentos	10,0%	Requerimento
2.2.9 Vistoria		
2.2.9.1 Veículos até 16 lugares	100,0%	Requerimento
2.2.9.2 Veículos acima de 16 lugares	150,0%	Requerimento
2.3 Avaliação de Imóveis - por imóvel	21,0%	Requerimento
2.4 Pedido de Regime Especial	10,0%	Requerimento
2.5 Cancelamento de Requerimentos	10,0%	Requerimento
2.6 Interposição de Recurso Voluntário	10,0%	Recurso
2.7 Interposição de Recurso de Revista	10,0%	Recurso
2.8 Pedido de Reconsideração	10,0%	Pedido
2.9 Quaisquer outros, quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	10,0%	Requerimento

Tabela IX

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TSD

Discriminação	UFPI / Requerimento	Unidade
1 AUTORIZAÇÃO / PERMISSÃO		
1.1 Autorização Transporte Escolar	71,0%	p/ veíc./ano
1.2 Licença Funerária	71,0%	p/ veíc./ano
1.3 Licença Trenzinho da Alegria	71,0%	p/ veíc./ano
1.4 Concessão Transporte Coletivo	400,0%	p/ veíc./ano
1.5 Permissão Táxi	200,0%	p/ veíc./ano
1.6 Permissão Mototaxista	71,0%	p/ veíc./ano
1.7 Permissão Motofretista	71,0%	p/ veíc./ano
2 LICENÇA P/ UTILIZAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (P/ M2)		
2.1 Banca de Jornais e quiosques (mês)	21,0%	p/ mês/m ²
2.2 Banca de Jornais e quiosques (Ano)	225,0%	p/ ano/m ²
2.3 Ocupação de área acima de 1000 m ²	92,5%	p/ dia
2.4 Trailer, barracas metálicas, barracas de lanches ou similares	3,7%	p/m ² /dia
2.5 Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares	4,0%	p/m ² /dia
2.6 Food Truck	3,7%	p/m ² /dia
2.7 Quiosques (dia)	8,5%	p/ dia
2.8 Circos e Parques de Diversão	0,05%	p/ dia/m ²
2.9 Mesas e Cadeiras (Mês)	10,0%	p/ mês/m ²
2.10 Ambulantes (Mês)	15,0%	p/ mês/m ²
2.11 Ambulantes Motorizados (Mês)	54,0%	p/ mês/m ²
2.12 Ambulantes Motorizados (Ano)	585,0%	p/ ano/m ²
2.13 Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares	200,0%	p/ unid./ano
2.17 Barraca em Feira de Artesanato (Mês)	10,0%	p/ mês/m ²
2.18 Barraca em Feira de Artesanato (Ano)	100,0%	p/ ano/m ²
2.19 Caçambas (Mês)	20,0%	p/ mês
2.20 Camelôs (Praça dos Ambulantes) (Mês)	50,0%	p/ mês/m ²
2.21 Camelôs (Praça dos Ambulantes) (Ano)	500,0%	p/ ano/m ²
2.22 Barracas em Feiras Livres (Mês)	30,0%	p/ mês/m ²
2.23 Barracas em Feiras Livres (Ano)	325,0%	p/ ano/m ²
2.24 Taxa para funcionamento em horário especial	10,0%	p/ dia
2.25 Demais Autorizações	10,5%	p/ dia/m ²
2.26 Demais Permissões	51,0%	p/ dia/m ²
2.27 Demais Concessões	102,0%	p/ dia/m ²
3 LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS (P/ METRO LINEAR)		0,0%
4 DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS (P/ DIA OU FRAÇÃO)		
4.1 Animais	9,0%	p/ dia
4.2 Veículos	15,0%	p/ dia
4.3 Mercadorias e demais objetos apreendidos por lote ou individual	3,5%	por Kg/dia
4.4 Bancas em geral, carrinhos, mesas, cadeiras, equipamentos, carcaças, trailers, quiosques, caçambas, placas promocionais, barracas e similares	50,5%	por Unid/dia

4.5	Apreensão e remoção de botijões de gás GLP	251,5%	por unid.
5 CEMITÉRIOS			
5.1	Inumação Sepultura Temporária	70,00%	Execução
5.2	Exumação Sepultura Temporária	200,00%	Execução
5.3	Prorrogação de prazo Sepultura Temporária	250,00%	Execução
5.4	Inumação Sepultura Perpétua	150,00%	Execução
5.5	Exumação Sepultura Perpétua	200,00%	Execução
5.6	Jazigo - Perpetuidade	5500,00%	Execução
5.7	2ª via Título de Perpetuidade	50,00%	Execução
5.8	Transladação Sepultura p/ outro Cemitério	250,00%	Execução
5.9	Manutenção de Sepultura Perpétua (anual)	70,00%	Execução
5.10	Abertura de Sepultura p/ Inumação	150,00%	Execução
5.11	Entrada ou Retirada de ossada	200,00%	Execução
5.12	Permissão p/ qualquer construção	150,00%	Execução
5.13	Emplacamento p/ unidade	10,00%	Execução
5.14	Realização de velório	150,00%	Execução

[Handwritten signatures]

Tabela X

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

Discriminação	UFPI / Requerimento	Unidade
1 COLETA DOMICILIAR DE LIXO - Classificação de imóveis por classe e padrão de acabamento		
1.1 Imóveis do Grupo A		
1.1.1 Imóveis Residenciais		
1.1.1.1 Pontuação Acabamento em até 50 pontos	5,0%	p/ mês
1.1.1.2 Pontuação Acabamento entre 51 e 80 pontos	8,0%	p/ mês
1.1.1.3 Pontuação Acabamento entre 81 e 100 pontos	11,0%	p/ mês
1.1.2 Imóveis Não Residenciais		
1.1.2.1 Pontuação Acabamento em até 50 pontos	26,0%	p/ mês
1.1.2.2 Pontuação Acabamento entre 51 e 80 pontos	28,0%	p/ mês
1.1.2.3 Pontuação Acabamento entre 81 e 100 pontos	30,0%	p/ mês
1.1.3 Imóveis Não Edificados	1,5%	p/ mês
1.1.4 Imóveis Industriais	222,9%	p/ mês
1.2 Imóveis do Grupo B		
1.2.1 Imóveis Residenciais		
1.2.1.1 Pontuação Acabamento em até 50 pontos	6,8%	p/ mês
1.2.1.2 Pontuação Acabamento entre 51 e 80 pontos	11,5%	p/ mês
1.2.1.3 Pontuação Acabamento entre 81 e 100 pontos	14,2%	p/ mês
1.2.2 Imóveis Não Residenciais		
1.2.2.1 Pontuação Acabamento em até 50 pontos	28,3%	p/ mês
1.2.2.2 Pontuação Acabamento entre 51 e 80 pontos	30,1%	p/ mês
1.2.2.3 Pontuação Acabamento entre 81 e 100 pontos	34,5%	p/ mês
1.2.3 Imóveis Não Edificados	2,2%	p/ mês
1.2.4 Imóveis Industriais	261,8%	p/ mês
1.3 Imóveis do Grupo C		
1.3.1 Imóveis Residenciais		
1.3.1.1 Pontuação Acabamento em até 50 pontos	11,5%	p/ mês
1.3.1.2 Pontuação Acabamento entre 51 e 80 pontos	14,2%	p/ mês
1.3.1.3 Pontuação Acabamento entre 81 e 100 pontos	17,2%	p/ mês
1.3.2 Imóveis Não Residenciais		
1.3.2.1 Pontuação Acabamento em até 50 pontos	31,8%	p/ mês
1.3.2.2 Pontuação Acabamento entre 51 e 80 pontos	34,5%	p/ mês
1.3.2.3 Pontuação Acabamento entre 81 e 100 pontos	70,8%	p/ mês
1.3.3 Imóveis Não Edificados	3,7%	p/ mês
1.3.4 Imóveis Industriais	707,6%	p/ mês



06

EMENDA SUPRESSIVA DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 96/2017

Suprimem-se os art. 8º, 9º e 10 do Projeto de Lei nº 96/2017.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal ou premiação para os municípios que entregarem resíduos sólidos recicláveis separados segundo a sua constituição ou composição, na forma definida em Decreto.

Parágrafo único. Os locais de coleta dos resíduos sólidos recicláveis serão definidos e amplamente divulgados pelo Poder Executivo.

Art. 9º O incentivo fiscal a que se refere o art. 8º consiste em desconto na TRSD, proporcional à quantidade de resíduos sólidos recicláveis entregues.

Parágrafo único. A proporcionalidade entre a quantidade de resíduos sólidos e o desconto da TRSD será definida em regulamento.

Art. 10. O valor da premiação prevista no art. 8º será proporcional à quantidade de resíduos sólidos recicláveis entregues, a ser definido em regulamento.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE



EMENDA MODIFICATIVA DE N° ⁰⁷ AO PROJETO DE LEI N° 96/2017

Modifica-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 96/2017 que altera o Capítulo V da Lei nº 819, de 1983.

Art. 184-1. Ficam isentos do pagamento da TRSD:

I – os imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;

II – ...

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 27.09.17
SECRETARIA GERAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 96/2017

Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 96/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 51 da Lei nº 819, de 21 de dezembro de 1983, que “Dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ipatinga, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 51. Fica o Prefeito autorizado a celebrar, em nome do município, com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em término de litígio e conseqüente extinção do crédito tributário

Parágrafo único. A transação de que trata o caput se dará apenas na forma judicial, não sendo permitido o recebimento do crédito tributário em serviços, bens móveis ou imóveis.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 25 de setembro de 2017.

Ademir Cláudio Dias
VEREADOR

Adiel Fernandes de oliveira
VEREADOR

Antônio Alves de Oliveira
VEREADOR

Antonio José Ferreira Neto
VEREADOR

Franklin Campos de Meireles
VEREADOR

Gilmar Ferreira Lopes
VEREADOR

Jadson Heleno Moreira
VEREADOR

José Geraldo Andrade
VEREADOR

Luiz Marcio Rocha Martins
VEREADOR

Márcia Perozini da Silva Castro
VEREADORA


Nardyello Rocha de Oliveira
VEREADOR

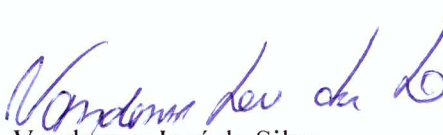
Osimar Barbosa Gomes
VEREADOR

Paulo César dos Reis
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica


Rogério Antônio Bento
VEREADOR


Vanderson José da Silva
VEREADOR


Wanderson Silva Gandra
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é retirar do texto da lei a possibilidade do Executivo fazer dação em pagamento sem autorização legislativa.

A dação em pagamento no Direito das Obrigações, ocorre quando o credor aceita que o devedor dê fim à relação de obrigação existente entre eles pela substituição do objeto da prestação, ou seja, o devedor realiza o pagamento na forma de algo que não estava originalmente na obrigação estabelecida, mas que extingue-a da mesma forma.

A dação é, portanto, uma forma de extinção obrigacional, e sua principal característica é a natureza diversa da nova prestação perante a anterior, podendo ocorrer, por exemplo, substituindo-se dinheiro por coisa, uma coisa por outra ou mesmo uma coisa por uma obrigação de fazer.

No caso em tela o município previa a extinção do crédito tributário por serviços, bens móveis ou imóveis de interesse do município.

Aqui não se quer proibir a dação em pagamento, mas apenas que essas situações passem pelo crivo do Poder Legislativo que poderá ou ao autorizar o Prefeito fazer a operação.

A emenda resgata a redação original da Lei Municipal nº 819/1983 que conviveu durante quase vinte anos em nosso estatuto até ser alterada pela Lei Municipal nº 1.839 de 26/03/2001 que modificou a redação de vários dispositivos, dentre eles o art. 51.

Há de se dizer que a autorização da dação em pagamento como quer o chefe do Poder Executivo prejudica em muito a Câmara Municipal que vê a Receita Corrente Líquida em queda alterando substancialmente o duodécimo a ser enviado ao Poder Legislativo.